



CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE

CNPJ: 12.466.447/0001-30

RUAÇÃO PED. REG. INTERIO-SALITRE-CE

CEP: 63.155-000

RECEITUÁRIO EM

19 / 04 / 2021

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N 014 / 2021

O presente Projeto de Lei, Institui-o Programa REMEDIO EM CASA. A proposição visa criar mecanismos necessários á entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso continuo a pacientes Idosos, pessoas com deficiências e doenças crônicas , que estejam regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Esse grupo de pacientes estão no GRUPO DE RISCO DA COVID 19 e possuem também grandes dificuldades de locomoção que os impede de retirar os medicamentos prescritos e esse Projeto é uma forma de garantir e proteger o direito constitucional a SAÚDE, da população e melhorar o acesso á assistência farmacêutica.

Para o fornecimento do medicamento em residência , será necessário que seja oficializado o pedido , mediante o envio do receituário diretamente á Secretaria Municipal de Saúde SMS .Como critério , o medicamento de uso continuo poderá ter o uso intercaladopor prazo superior a dois anos. A entrega devera ser feita preferencialmente mensal, atendendo a quantidade necessária para prescrita em receituário, obedecendo ao prazo de validade para ser utilizado. A administração pública também terá seus benefícios, pois serão evitadas filas, aglomerações de pessoas nas unidades de saúde, otimizando a dinâmica eficiência no serviço público de SAÚDE.

O Programa REMEDIO EM CASA é uma comodidade que não substituirá os serviços de farmácias das unidades da rede de saúde, O serviços de distribuição funcionará normalmente para outros tipos de necessidades e doenças.

O projeto visa oferecer conforto, agilidade, periodicidade e qualidade de vida para os pacientes, como também os mesmos não correrem risco de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

vidas e estarem protegidos no Isolamento Social que tanto propagam através dos DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Destacamos que essa iniciativa já vem sendo utilizada em varias cidades e Estados de nosso Pais.

Assim diante do exposto , esperamos vê-lo aprovado pelos demais pares desta Augusta Casa de Leis.

Plenário da Câmara Municipal de Salitre aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.


SILVIO PINTO
VEREADOR PT



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Projeto de Lei N 014/2021

Institui o PROGRAMA REMEDIO EM CASA Para entrega domiciliar gratuita de Medicamentos de uso continuo a pacien_ Tes Idoso com deficiência e ou portadores De Doenças crônicas regularmente inscri_ Tos nos programas de assistência farma_ Ceutica e fornecimento de medicamentos

A CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ , POR SEU VEREADOR SILVIO PINTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCICIO DO CARGO, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1 – Fica Instituído o PROGRAMA REMEDIO EM CASA, destinado a criar os mecanismos necessários á entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso continuo a pacientes Idosos, pessoas com Deficiências e ou portadores de Doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Art. 2 – Para os efeitos desta Lei, considera-se de uso continuado o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a (02) anos , englobando os medicamentos genéricos e especializados.

§ 1 - A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso quando poderá ser



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

indicado pelo paciente outro endereço para entrega próximo a sua residência.

§ 2 – A periodicidade da entrega devera ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos das quantidades necessárias de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 3 – São objetivos básicos do PROGRAMA :

I – Aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos mediante o envio do receituário diretamente á Secretaria Municipal de Saúde SMS, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos:

II – Evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de proteção e isolamento social diante da pandemia do COVID 19, como ainda para fins de renovação mensal de receitas e recebimentos de nova cota de medicamentos:

III – Monitorar a observância aos protocolos vigentes para tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada:

IV – Fornecer gratuitamente os medicamentos especifico para o tratamento eficaz , em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário:

V – Facilitar a vida dos usuários nesse momento de Pandemia do Covid 19, e contribuir para a credibilidade do SUS:

Art. 4 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Empresas e Entidades sem fins lucrativos para o alcance e objetivos desta Lei.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Art. 5 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correram a conta das dotações orçamentarias próprias e ou existentes , consignadas no orçamento vigente , suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros:

Art. 6 – Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 – Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário da Câmara Municipal de Salitre, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.


SILVIO PINTO
VEREADOR PT